EDITAL RETIFICADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.584/0001-21, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1458, Centro, Tijucas do Sul, Estado do Paraná, Cep. 83.190-000 através da Comissão de Contratação **TORNA PÚBLICO,** para conhecimento de interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização de procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO,** com o objetivo de Contratação de **CREDENCIAMENTO DE ATLETAS AMADORES QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL – PR EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS DE NÍVEL REGIONAL, INTERMUNICIPAL, ESTADUAL, NACIONAL OU INTERNACIONAL, PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS RELACIONADAS À HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, INSCRIÇÕES EM EVENTOS ESPORTIVOS/COMPETIÇÕES, MEDICAMENTOS, PASSAGENS OU COMBUSTÍVEL, CONFORME PREVISTO NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 782/2021, 1054/2025 E 1060/2025**, nos termos e nas condições estabelecido no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 4411/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie.

Os credenciamentos serão aceitos a partir do 10/04/2026 até o dia 09/04/2027 ás 17:00 horas.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE ATLETAS AMADORES QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL – PR EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS DE NÍVEL REGIONAL, INTERMUNICIPAL, ESTADUAL, NACIONAL OU INTERNACIONAL, PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS RELACIONADAS À HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, INSCRIÇÕES EM EVENTOS**

ESPORTIVOS/COMPETIÇÕES, MEDICAMENTOS, PASSAGENS OU COMBUSTÍVEL, CONFORME PREVISTO NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 782/2021, 1054/2025 E 1060/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. O presente processo administrativo de chamamento público tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para posterior credenciamento com a finalidade de contratação de Atletas Amadores.

2.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.5. O critério de seleção definido para este Edital está previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, e o critério de distribuição de demanda adotado para este Edital será considerada a data de envio da documentação.

2.6. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURIDICA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

2.8. O prazo de vigência do credenciamento será até 12 meses.

2.9. Os contratos de prestação de serviços decorrentes do Credenciamento serão formalizados com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 105 da Lei 14.133 de 2021.

2.10. Incumbirá ao Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem

como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial do Município de Tijucas do Sul/PR, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos para participar da Chamada Pública deverão ser apresentados em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

(NOME, ENDEREÇO, MODALIDADE, E TELEFONE PARA CONTATO) CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL DATA: ...../...../2025

3.2. Os documentos constantes do Envelope Único deverão ser apresentados em 01 (uma) via, redigida e/ou fotocopiada com clareza, sendo as declarações datadas, com as folhas rubricadas pelo representante legal.

3.3. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por ocasião da abertura ou da entrega do ENVELOPE para devida autenticação.

3.4. A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada se o licitante não portar a comprovação da informação de que se trata.

3.5. O envelope com os documentos deverá ser protocolado junto ao Departamento de Licitações e Compras, no endereço e no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, ressaltando-se que o recebimento implicará em sua aceitabilidade e julgamento, não importando necessariamente no deferimento do credenciamento da empresa interessada.

3.6. Não será permitida a remessa de documentos por fac-símile, telex, telegrama ou qualquer outra forma que não aquela retro mencionada.

3.7. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurados, e/ou em desacordo

com o estabelecido neste edital serão considerados inaptos e os responsáveis serão intimados para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo, no prazo afixado, o qual, a critério da Comissão Permanente de Licitação, será igual a 05 (cinco) dias úteis.

3.8. Em reapresentando a documentação, o atleta terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.

3.9. O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo intimado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo que lhe for dado.

3.10. A análise da documentação será realizada exclusivamente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Auxílio Atleta, nomeados através do Decreto Municipal nº 6134/2026, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

4. CONTEÚDO DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Os DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO pertinentes ao ramo do objeto deste edital são os seguintes:

a) Formulário de solicitação do auxílio atleta, devidamente preenchido e assinado;

b) Documentos de identificação pessoal do proponente (RG e CPF);

c) Comprovante de residência do proponente (06 meses de residência no Município);

d) Dados da conta bancária (conta-corrente ou poupança) de titularidade própria do proponente;

e) Justificativa do evento que ira participar (local, data, previsão de custos, nome do evento, modalidade etc)

5. DA REGÊNCIA LEGAL

5.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4411/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Chamada Pública os atletas amadores que representem o

Município de Tijucas do Sul – PR, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) Possuam residência fixa no Município há pelo menos 6 (seis) meses ou tenham idade mínima de 8 (oito) anos, estando em plena atividade esportiva e apresentando toda a documentação exigida para o requerimento;

b) Não recebam salário ou remuneração de qualquer entidade esportiva, seja pública ou privada;

c) Tenham participado ou estejam em processo de participação em competições esportivas, sejam elas municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais, devidamente reconhecidas por federações, confederações ou entidades oficiais, inclusive atletas iniciantes que estejam em fase de desenvolvimento esportivo;

d) No caso de atletas estudantes, estes deverão comprovar matrícula em instituição de ensino pública ou privada, apresentar rendimento escolar satisfatório e frequência mínima de 90% (noventa por cento), bem como conduta disciplinar adequada, comprovados por meio de boletim ou relatório escolar.

e) Cedam ao Município de Tijucas do Sul os direitos de imagem, para fins de divulgação institucional e promoção das ações esportivas municipais;

f) Estejam em situação regular junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

g) Apresentem documentação comprobatória de convite ou inscrição no evento esportivo para o qual pleiteiam o auxílio;

h) Comprometam-se a divulgar o nome do Município de Tijucas do Sul e da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude nas competições em que participarem;

i) Apresentem todas as certidões negativas exigidas para a concessão do benefício.

j) Nos casos de participação em finais ou em competições cujo calendário não tenha sido previamente divulgado, o requerente poderá ser contemplado, desde que apresente justificativa prévia acompanhada da devida documentação comprobatória.

7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

7.1. O requerente deverá apresentar, no ato do protocolo do pedido de auxílio atleta, os seguintes documentos:

7.2. Formulário de solicitação do auxílio, devidamente preenchido e assinado;

7.3. Cópia do RG e CPF do atleta requerente;

7.4. Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 6 meses);

7.5. Cronograma, local e data do evento esportivo;

7.6. Comprovante de inscrição, classificação, convite ou convocação para a competição;

7.7. Orçamento ou estimativa dos custos relacionados à participação no evento (inscrição, transporte, hospedagem, alimentação, etc.);

7.8. Certidões Negativas no ambito municipal, estadual, federal e trabalhista.

7.9. DOS APONTAMENTOS DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

a) Os documentos exigidos, quando não for possível a validação digital, poderão ser apresentados em **original** ou em qualquer outro processo de **cópia autenticada**, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

b) As autenticações poderão ser feitas por servidores dessa administração mediante apresentação do documento original. (Diretamente no Departamento de Licitações, em horário de funcionamento do órgão)

7.10. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar toda documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação.

7.11. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Auxílio Atleta nomeada através do Decreto nº 6134, de 23 de março de 2026, concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

8. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório da CHAMADA PÚBLICA e seus anexos, observados, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

8.1.1. As medidas referidas no subitem 15.1. poderão ser formalizadas por meio de

requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do preâmbulo. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do e-mail :licitacoes@tijucasdosul.pr.gov.br, através do telefone (41) 3629-1210, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado também no preâmbulo.

8.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório da CHAMADA PÚBLICA no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do CREDENCIAMENTO.

8.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório da CHAMADA PÚBLICA, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para recebimento de documentos.

9. PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Para concessão do auxílio foi criada uma comissão da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude composto por 03 (três) membros que serão responsáveis pelo acompanhamento dos protocolos de abertura de Edital de concessão do Auxílio, pela análise das concessões ou indeferimentos, bem como sua prestação de contas, nomeada pelo Decreto Municipal nº 6134/2026.

9.2. As concessões deverão ter no mínimo a concordância de 02 (dois) membros da Comissão, sempre visando o interesse público e os princípios constitucionais norteadores da administração pública.

9.3. Será criada uma comissão dedicada ao acompanhamento e análise da prestação de contas, conforme interesse e conveniência da secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

9.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento corrigindo as causas que ensejaram sua inabilitação;

10. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

10.1. O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1458, Centro, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, até a data marcada para recebimento dos documentos.

10.2. O aviso do EDITAL será publicado no Diário Oficial do Município, no site www.diariomunicipal.com.br/amp também no site oficial do Município de Tijucas do Sul, endereço www.tijucasdosul.pr.gov.br.

10.3. O EDITAL será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no horário e local especificados no preâmbulo do presente edital.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas das despesas realizadas, nos termos do edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da competição, contendo:

• Relatório de participação e resultados obtidos;

• Notas fiscais e comprovantes de despesas;

• Registro fotográfico do evento.

11.2. O não cumprimento dessa obrigação implicará suspensão do direito a novos auxílios e, se necessário, restituição integral dos valores recebidos.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

12.1.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

Art. 22 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os

instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.2. DESCREDENCIAMENTO

12.2.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

Art. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O auxílio financeiro será depositado em parcela única, podendo ser cancelado e/ou solicitado restituição a qualquer momento caso o atleta não cumpra suas obrigações.

13.2. Somente serão custeadas despesas referentes ao período de realização da competição, inclusive fora do território nacional, salvo quando a presença do atleta for obrigatória em data anterior à sua realização (até 72 horas) para participação em congresso técnico ou evento similar, devidamente comprovado mediante a apresentação de documentação pertinente.

13.3. As despesas com transporte, receberão os seguintes tratamentos:

I. Para compra de passagens deverá ser entregue captura da tela do valor e dos dias e horários nos quais o atleta irá viajar;

II. Transporte por automóvel próprio o atleta deverá entregar mapa com a quilometragem a ser percorrida, número e valores do pedágio, identificação do carro com apresentação da sua respectiva documentação;

III. O valor liberado será calculado pela comissão e levará em conta o preço médio do combustível no dia do protocolo, média de 10 km/l, multiplicado pela distância total a ser percorrida.

IV. Caso o veículo seja compartilhado por mais atletas o valor do auxílio para transporte será dividido e rateado proporcionalmente pelo número de atletas.

V. Para locação de ônibus, vans ou demais deverá ser apresentado orçamento de três empresas e lista de passageiros com seus devidos documentos;

13.4. Para despesas com estadia/pernoite do atleta ou equipe, bem como alimentação, poderão ser utilizados os valores disponíveis em Decreto Municipal de concessão de diárias.

13.5. As despesas com taxa de inscrição deverão o atleta entregar captura de tela ou documento equivalente que comprove o valor da taxa de inscrição a ser paga.

13.6. A concessão do benefício, não poderá ultrapassar o valor anual de 6 UFM distribuídas conforme requerimento pleiteado pelo atleta.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude valer-se-ão de recursos próprios, por conta da seguinte dotação orçamentária:

15 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

001 Diretoria de Esporte

27.812.0004.2037 Diretoria de Esporte, Lazer e Juventude

6510 (0000) 3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento;

l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

d) Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).

15.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

• A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

• Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

• Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento

da comunicação enviada pela autoridade competente;

• A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para o Contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

• Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

• A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

• O Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

• As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

• A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

• As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul/PR, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

• Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do credenciado, a Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul/PR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

• A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

• Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

• A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

• As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade pública.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o CREDENCIADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

16.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como

condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.

17.2. Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil e de expediente normal da Administração.

17.3. A participação no Credenciamento importa total, irrestrita e irretratável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

17.4. Aplica-se ao presente edital as disposições da Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes e demais preceitos legais de direito público e privado.

17.5. Eventuais omissões do presente edital serão supridas pelas disposições constantes da Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

17.6. À Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, fica facultada a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.

17.7. A Administração Pública se reserva no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daquele (s) já executado (s) e devidamente atestado pelo Departamento competente.

17.8. A Administração Pública também se reserva no direito de revogar, total ou parcialmente, a presente chamada pública por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 , não cabendo às credenciados direito a indenização, nem pela elaboração

da proposta e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital.

17.9. A concessão do auxílio atleta não gera vínculo empregatício ou obrigação continuada entre o Município e o atleta beneficiário;

17.10. A falsidade ou omissão de informações acarretará cancelamento do benefício e responsabilização administrativa e legal;

17.11. Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, observadas as normas da legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

Tijucas do Sul/PR, 09 de abril de 2026

Jose Altair Moreira

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O **Termo de Referência** é o documento que define de forma clara o **objeto da contratação**, servindo de base para o processo licitatório ou contratação direta, conforme a **Lei nº 14.133/2021**. O TR garante **transparência, eficiência e segurança jurídica**, orientando a Administração e os proponentes na execução do objeto de forma adequada ao interesse público.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de atletas amadores que representem o município de Tijucas do Sul – PR em competições esportivas de nível regional, intermunicipal, estadual, nacional ou internacional, para concessão de auxílio financeiro destinado a custear despesas relacionadas à hospedagem, alimentação, inscrições em eventos esportivos/competições, medicamentos, passagens ou combustível, conforme previsto nas leis municipais nº 782/2021, 1054/2025 e 1060/2025.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1 DOS VALORES E DESPESAS

O valor do auxílio financeiro ao atleta será definido conforme o nível da competição, distância de deslocamento e disponibilidade orçamentária.

O benefício será concedido em parcela única, mediante Termo de Seleção de Auxílio Financeiro ao atleta, e deverá ser utilizado exclusivamente para custear despesas como:

• Transporte , deslocamento e combustível ;

• Hospedagem e alimentação;

• Taxas de inscrição;

2.2. DOS BENEFÍCIOS

Poderão participar desta Chamada Pública os atletas amadores que representem o Município de Tijucas do Sul – PR, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) Possuam residência fixa no Município há pelo menos 6 (seis) meses ou tenham idade mínima de 8 (oito) anos, estando em plena atividade esportiva e apresentando toda a documentação exigida para o requerimento;

b) Não recebam salário ou remuneração de qualquer entidade esportiva, seja pública ou privada;

c) Tenham participado ou estejam em processo de participação em competições esportivas, sejam elas municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais, devidamente reconhecidas por federações, confederações ou entidades oficiais, inclusive atletas iniciantes que estejam em fase de desenvolvimento esportivo;

d) No caso de atletas estudantes, estes deverão comprovar matrícula em instituição de ensino pública ou privada, apresentar rendimento escolar satisfatório e frequência mínima de 90% (noventa por cento), bem como conduta disciplinar adequada, comprovados por meio de boletim ou relatório escolar.

e) Cedam ao Município de Tijucas do Sul os direitos de imagem, para fins de divulgação institucional e promoção das ações esportivas municipais;

f) Estejam em situação regular junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

g) Apresentem documentação comprobatória de convite ou inscrição no evento esportivo para o qual pleiteiam o auxílio;

h) Comprometam-se a divulgar o nome do Município de Tijucas do Sul e da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude nas competições em que participarem;

i) Apresentem todas as certidões negativas exigidas para a concessão do benefício.

J) Nos casos de participação em finais ou em competições cujo calendário não tenha sido previamente divulgado, o requerente poderá ser contemplado, desde que apresente justificativa prévia acompanhada da devida documentação comprobatória.

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO

A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude reconhece o esporte como uma poderosa ferramenta de transformação social, capaz de promover saúde, disciplina, inclusão e integração comunitária.

O incentivo financeiro aos atletas locais tem por objetivo garantir condições adequadas de

participação em competições esportivas, contribuindo para o desenvolvimento técnico e pessoal dos atletas, além de fortalecer a imagem e o orgulho do Município de Tijucas do Sul em eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Com essa iniciativa, o Município reafirma seu compromisso com o fomento do esporte em todas as faixas etárias, valorizando o talento de seus representantes e estimulando novas gerações a seguirem o caminho da dedicação, do esforço e da superação por meio do esporte.

3.2. DA FINALIDADE

O auxílio destina-se a apoiar financeiramente atletas que representem o Município de Tijucas do Sul em suas modalidades esportivas, incluindo jovens, adultos e idosos participantes de jogos e competições oficiais, promovendo o desenvolvimento do esporte local, o fortalecimento da juventude e da melhor idade, e a valorização dos talentos esportivos como instrumento de inclusão social, saúde, lazer e formação cidadã.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Obrigações do Credenciado:

a) O beneficiário deverá prestar contas das despesas ao poder Executivo Municipal em no máximo 30 (trinta) dias após o final da competição esportiva.

b) O formulário de prestação de contas estará disponível no edital de chamamento e no site da Prefeitura, devendo constar, sem prejuízo aos demais quesitos estabelecidos neste regulamento:

I. Foto do atleta com a bandeira do município;

II. Comprovantes originais das despesas com notas fiscais e documentos oficiais que comprovem as despesas com CNPJ do emissor e descrição do produto;

III. Reportagens, fotos, vídeos, crachás, ficha de inscrição e demais documentos que comprovem a participação e resultado alcançado na competição;

IV. Breve relato sobre o resultado da competição.

4.2. Obrigações do Credenciante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Ato Convocatório.

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

d) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

e) Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO.

f) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando o CREDENCIADO houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. As solicitações serão analisadas por Comissão de Avaliação e Acompanhamento, nomedada através do Decreto nº 6134, de 23 de março de 2026, a qual julgará o atleta apto ou não, conforme os critérios estabelecidos neste regulamento.

§ 1º Após análise favorável da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Esporte, a concessão do benefício ficará condicionada à emissão de parecer final favorável pelo Comitê Financeiro, responsável pelo acompanhamento e avaliação dos gastos públicos.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3. O representante da Secretaria demandante do serviço anotará em registro próprio

todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a prefeitura, e a contratada, através dos seus agentes de fiscalização e gestão, está definido em regulamento próprio;

6.5. Os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, serão:

Fiscal : Luciana Neiva Santos

Gestor: Manoel Marcos da Silva

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E ACEITABILIDADE

7.1. O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas das despesas realizadas, nos termos do edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da competição, contendo:

• Relatório de participação e resultados obtidos;

• Notas fiscais e comprovantes de despesas;

• Registro fotográfico do evento.

7.1.1. O não cumprimento dessa obrigação implicará suspensão do direito a novos auxílios e, se necessário, restituição integral dos valores recebidos.

7.2. O auxílio financeiro será depositado em parcela única, podendo ser cancelado e/ou solicitado restituição a qualquer momento caso o atleta não cumpra suas obrigações.

7.3. Somente serão custeadas despesas referentes ao período de realização da competição, inclusive fora do território nacional, salvo quando a presença do atleta for obrigatória em data anterior à sua realização (até 72 horas) para participação em congresso técnico ou evento similar, devidamente comprovado mediante a apresentação de documentação pertinente.

7.4. As despesas com transporte, receberão os seguintes tratamentos:

I. Para compra de passagens deverá ser entregue captura da tela do valor e dos dias e horários nos quais o atleta irá viajar;

II. Transporte por automóvel próprio o atleta deverá entregar mapa com a quilometragem a ser percorrida, número e valores do pedágio, identificação do carro com apresentação da sua respectiva documentação;

III. O valor liberado será calculado pela comissão e levará em conta o preço médio do combustível no dia do protocolo, média de 10 km/l, multiplicado pela distância total a ser percorrida.

IV. Caso o veículo seja compartilhado por mais atletas o valor do auxílio para transporte será dividido e rateado proporcionalmente pelo número de atletas.

V. Para locação de ônibus, vans ou demais deverá ser apresentado orçamento de três empresas e lista de passageiros com seus devidos documentos;

7.5. Para despesas com estadia/pernoite do atleta ou equipe, bem como alimentação, poderão ser utilizados os valores disponíveis em Decreto Municipal de concessão de diárias.

7.6. As despesas com taxa de inscrição deverão o atleta entregar captura de tela ou documento equivalente que comprove o valor da taxa de inscrição a ser paga.

7.7. A concessão do benefício, não poderá ultrapassar o valor anual de 6 UFM distribuídas conforme requerimento pleiteado pelo atleta.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor do auxílio financeiro ao atleta será definido conforme o nível da competição, distância de deslocamento e disponibilidade orçamentária.

8.2. O benefício será concedido em parcela única, mediante Termo de Seleção de Auxílio Financeiro ao atleta, e deverá ser utilizado exclusivamente para custear despesas como:

• Transporte , deslocamento e combustível ;
• Hospedagem e alimentação;
• Taxas de inscrição;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas indiretas decorrentes do presente projeto correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura deste exercício, e serão indicadas no parecer contábil quando do momento dos processos de suporte.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

(Em papel timbrado da empresa)

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Chamamento Público nº 01/2026 instaurado pelo Município de Tijucas do Sul/PR, que tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE xxxxxxxxx.**

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
DADOS BANCÁRIOS EMPRESA		
Nome do Banco:		
Agência:	Conta Corrente:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este município, declarando, sob as penas da lei, que:

1) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

2) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;

3) Conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;

4) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;

5) Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

6) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

7) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

8) Realizará todos os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,Local , de de .

_____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA

ANEXO III CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Contratação

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Objeto; CREDENCIAMENTO DE xxxxxxxxxxx.

A Empresa _____--, devidamente inscrita no CNPJ nº , com endereço na Rua , nº , CEP: na cidade de _____ Estado do , por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) , inscrito (a) no CPF nº e RG nº ,DECLARA expressamente:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;

b) Tem pleno conhecimento dos valores do Anexo I – Termo de Referência; e que nos valores já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;

d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;

e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar; a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

f) para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da

Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Publico de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

g) para todos os fins legais, que, em atendimento e ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

j) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

k) para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13° da Lei n° 14.133/2021.

l) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

m) Declaramos, para os devidos fins que a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado pela empresa, conforme tabela de retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012:

( ) a empresa está enquadrada no código .....da tabela REINF.

( ) a empresa é imune da retenção de tributos. (Justificar:.....)

n) Declaramos que teremos disponível para a execução do serviço objeto desta licitação

profissionais com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços e que todos os profissionais disponibilizados pela Licitante possuirão Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) junto ao Conselho de classe pertinente à profissão.

o) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este Credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato e qualquer outro documento ou NOTIFICAÇÃO seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico, **presumindo-se o recebimento caso não haja a confirmação.**

p) E-mail:

q) Declaramos que profissional técnico indicado (prestador de serviço – pessoa física), está devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente.

, , de 2026.

_____

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível Cargo